

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 346/2017**  
**PROCESSO N.º 3542/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 4/2017**  
**HOMOLOGADO EM 31/07/17**

**Objeto: Aquisição de material para construção, manutenção e reforma de pontes no Município.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **DIFERRAL DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.209.355/0001-97, situada na Rua Manaus, 676, na cidade de Cascavel, CEP nº 85813-100, Estado do Paraná, Telefone nº (45) 3225-4766, e-mail [volney@diferral.com.br](mailto:volney@diferral.com.br), celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

**1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

<b>LOTE 02 – PONTE EM CONCRETO RAMAL DE ACESSO ESTRADA AYDE - CÓRREGO ESTIVA</b>						
<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>UM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>V. TOTAL</b>
5	33	BR	Barra de ferro 12,5mm 1/2" de 12 m	Gerdau	33,80	1.115,40
6	40	BR	Barra de ferro 16mm 5/8" de 12 m	Gerdau	56,80	2.272,00
7	66	BR	Barra de ferro 8mm 5/16" de 12 m	Gerdau	15,20	1.003,20
8	33	BR	Barra de ferro 6,3mm 1/4" de 12 m	Gerdau	9,30	306,90
9	68	BR	Barra de ferro 5mm de 12M	Gerdau	6,20	421,60
<b>TOTAL</b>						<b>5.119,10</b>

<b>LOTE 03 – PONTE EM CONCRETO ESTRADA VELHA DE JURANDA – CÓRREGO TRÊS OLHOS</b>						
<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>UM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>V. TOTAL</b>
5	27	BR	Barra de ferro 12,5mm 1/2" de 12 m	Gerdau	33,80	912,60
6	27	BR	Barra de ferro 16mm 5/8" de 12 m	Gerdau	56,80	1.533,60
7	51	BR	Barra de ferro 8mm 5/16" de 12 m	Gerdau	15,20	775,20
8	30	BR	Barra de ferro 6,3mm 1/4" de 12 m	Gerdau	9,30	279,00
9	49	BR	Barra de ferro 5mm de 12M	Gerdau	6,20	303,80
<b>TOTAL</b>						<b>3.804,20</b>

<b>LOTE 04 – PONTE EM CONCRETO ESTRADA PARANÁ – CÓRREGO PORTUGUESA</b>						
<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>UM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>V. TOTAL</b>
5	27	BR	Barra de ferro 12,5mm 1/2" de 12 m	Gerdau	33,80	912,60
6	27	BR	Barra de ferro 16mm 5/8" de 12 m	Gerdau	56,80	1.533,60

7	51	BR	Barra de ferro 8mm 5/16" de 12 m	Gerdau	15,20	775,20
8	30	BR	Barra de ferro 6,3mm 1/4" de 12 m	Gerdau	9,30	279,00
9	49	BR	Barra de ferro 5mm de 12M	Gerdau	6,20	303,80
<b>TOTAL</b>						<b>3.804,20</b>

### **3. ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO**

**3.1.** Prazo de Entrega: Cinco dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras, enviada via e-mail pela Divisão de Compras do Município.

**3.2.** Local de Entrega: No local de execução da obra, pré-determinado na Ordem de Compras.

**3.3.** Regime Solicitação: Fracionado durante o período de doze meses e de acordo com as necessidades do Município.

**3.4.** Condições de Recebimento: O produto será recebido provisoriamente para efeito de verificação da conformidade com a especificação, sendo que caso seja constatado divergências entre o produto licitado e o fornecido, o mesmo será rejeitado conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93. Caso ocorra a rejeição, a Contratada deverá substituir o produto sem ônus ao Município no prazo máximo de dois dias, sob pena de não o fazendo, ensejar nas penalidades previstas em Edital. Caso o produto atenda ao estabelecido em Edital, o mesmo será aceito.

**3.5.** Fiscal do Contrato: Delair Fernando da Luz Maciel, Telefone nº (44) 3543-2341.

### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**4.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, novos e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**4.3.** Efetuar a entrega das mercadorias em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega, ficando permanentemente proibido realizá-las através de veículos oficiais do Município.

**4.4.** Arcar com todas as despesas referentes à entrega, carga e descarga do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, transportes, entre outros. A Contratada deverá se responsabilizar pela descarga dos materiais no local de execução da obra.

**4.5.** Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto.

**4.6.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

**4.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

**4.8.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

**4.9.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**4.10.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

**4.11.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

**4.12.** Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

## **5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**5.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

**5.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no presente Contrato e na proposta, para fins de aceitação e recebimento em definitivo.

**5.3.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e corrigido.

**5.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

**5.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

## **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** O valor máximo da presente licitação é de R\$- 12.727,50 (doze mil setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

**6.2.** Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão</b>	<b>Despesa</b>	<b>Categoria</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fonte de recurso</b>	<b>Valor</b>
0902	4148	449051020300	Pontes e Viadutos	501	56.601,45

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado após recebimento em definitivo de cada pedido e conferência da documentação fiscal.

**7.2.** No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

**7.3.** Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

## **8. PRAZOS**

**8.1.** O prazo de vigência da contratação é de *doze meses*, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

## **9. REVISÃO**

**9.1.** O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, desde que haja comprovada alteração nos preços de referência do Edital, mediante apresentação de Ofício e planilha de composição de preços detalhando e justificando a necessidade do ajuste item a item.

## **10. REAJUSTE**

**10.1.** Caso haja prorrogação do contrato, o valor poderá sofrer reajuste, desde que decorrido ao menos 01 (um) ano da data de apresentação das propostas e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice setorial, ou na ausência deste, será de acordo com a variação do INPC.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**11.1.** Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubiratã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

**11.1.1.** Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:

- I. Na entrega do objeto;
- II. Na substituição, reparo ou refazimento do objeto, conforme descrito no presente Contrato;
- III. No atendimento referente à assistência técnica, garantia ou demais assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.

**11.1.2.** A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no Termo de Referência;

**11.1.3.** O atraso injustificado da execução do objeto em limite superior ao dobro do prazo estipulado inicialmente ensejará na rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

**11.1.4.** Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

**11.1.5.** A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

**11.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

**11.3.** As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

**11.4.** A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

**11.5.** Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

## **11. RESCISÃO**

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- I. Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- II. Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- III. Nos casos previstos no *Item 10* do presente Contrato;
- IV. Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93;
- V. Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- VI. Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

**11.2.** Caso ocorra uma rescisão, fica a parte provocadora obrigada a comunicar a outra com trinta dias de antecedência.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

## **13. CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

## **14. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

## **15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de direito público, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

## **16. DA ANTICORRUPÇÃO**

**16.1.** O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**16.2.** O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

**16.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**17. FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubitatã - Paraná, 31 de julho de 2017.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito  
Contratante

**DIFERRAL DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA**

Representante legal da empresa  
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: